



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 25 DE _____ DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.”

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanhães, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Banco de Alimentos de Guanhães, inspirado nos ideais de solidariedade humana, tem por fim principal promover a segurança alimentar e nutricional para as parcelas carentes da comunidade, atendidas por instituições sócio-assistenciais, educacionais e de saúde, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Art. 3º - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 4º - Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Primeiro - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa – educacionais ou assistenciais.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a distribuição de alimentos a pessoas individuais somente será permitida quando o Município estiver em estado de emergência ou calamidade, com o respectivo decreto homologado pela Secretaria de Defesa Civil.

Parágrafo Terceiro – As entidades citadas no § 1º que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura a relação nominal, documento e endereço, das pessoas e/ou famílias atendidas com doações deste Programa, visando dar transparência ao processo.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto – As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais de qualquer tipo de publicidade ou divulgação.

Art. 5º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º - As despesas operacionais de manutenção do Programa Banco de Alimentos serão de responsabilidade de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, devendo o Poder Público Municipal garantir recursos no orçamento para a consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O Programa Banco de Alimentos será administrado por um Conselho Gestor composto de 7 (sete) membros, titulares e suplentes, representantes de entidades e segmentos sociais a serem definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os componentes do Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Guanhães serão nomeados pelo Prefeito, e suas atividades, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor funcionará como órgão de deliberação e também de fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos contará com uma Diretoria, que será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Quarto - O Presidente e o Vice-presidente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e o Secretário será eleito pelos membros do Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Guanhães.

Art. 8º - Os trabalhos operacionais do Programa Banco de Alimentos serão executados por servidores públicos vinculados ao Poder Público Municipal, efetivos ou contratados por meio de processo seletivo, sendo lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 9º - A fiscalização e controle social do Programa Banco de Alimentos de Guanhães serão exercidos na forma do artigo 8º do Regimento Interno do Banco de Alimentos de Guanhães, que passará a fazer parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 15 de abril de 2014.

Prefeito Municipal
Geraldo José Pereira.



PROJETO DE LEI

DE AUTORIA DA COMISSÃO MÍNIMA DE ESTADOS

Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 05 / 05 / 2014

José
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 06 / 05 / 2014

José
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 25 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 05 / 05 / 2014

PRESIDENTE José
1º MEMBRO José Lamego Coelho
2º MEMBRO José Francisco Ferreira

APROVADO COM EMENDAS

Câmara Municipal de Guanhães,
aos 06 / 05 / 2014

José
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 25 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 05 / 05 / 2014

PRESIDENTE José
1º MEMBRO Gilson F. Pinto
2º MEMBRO José Souza

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 25 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 05 / 05 / 2014

PRESIDENTE Domênecio de Oliveira Souza,
1º MEMBRO Guizé A. S. Souza
2º MEMBRO Antônio Sávio F. Oliveira